

Marcela Rodrigues da Cunha Kanins

Responsável

2º Tabelião de Notas

Caldas Novas - GO



000023

Rubrica



117

880000

**EM BRANCO**

)

)



Marcela Rodrigues da Cunha Ramos  
Respondente  
2º Tabelionato de Notas



## FEDERAÇÃO GOIANA DOS CARREIROS

### ESTATUTO SOCIAL DISPOSIÇÕES GERAIS CAPITULO

#### NOME, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º-A Federação Goiana dos Carreiros, doravante denominada pela sigla FEGOCARR, é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fim lucrativo, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente pelo seu presidente.

Art.2º-A Federação Goiana dos Carreiros terá como nome fantasia a sigla FEGOCARR.

Art.3º-A Federação Goiana dos Carreiros - FEGOCARR fundada em 16/ 07/ 2007, com sede provisória, na RUA 17 QD87 LT 60, Bairro Mansões das águas quentes, CEP: 74.000-000, Caldas Novas, Goiás, com foro nesta Cidade, a FEGOCARR é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, Carreiros, Tropeiros, Mu ladeiros, Peões de Rodeio, Catireiros, Amansadores de animais, carroceiros, Fazendeiros e outros que se enquadrem no seguimento no estado de Goiás, sem distinção de classe social, religião, sexo e raça.

Art.4º-A Federação Goiana dos Carreiros - FEGOCARR tem por finalidade:

- I - Trabalho em prol dos carreiros e outros que se enquadrem neste seguimento, empregados e outros Garantindo a todos os associados pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras nesta categoria que residam no estado;
- II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;
- IV - Representação e defesa dos direitos dos Associados;
- V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
- VI - Elaboração de projetos para a classe, bem como buscar apoio para a realização de eventos como shows, beneficentes e outros;
- VII - Colaboração na realização de pesquisas da situação socioeconômica dos carreiros e do homem do campo, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, cultura, meio ambiente e outras;
- VIII - Criação de um jornal, revista dos carreiros bem como um programa de radio e TV;
- IX - Ser a única a realizar feiras, exposições, eventos, corrida de carroça, desfile de carros de bois em todo estado, bem como outras ações ligadas aos carreiros e homem do campo;
- X - Participar dos conselhos do município, estadual e federal, bem como os outros conselhos pertinentes a esta área;
- XI - Criar representantes em outros municípios ligados Federação;
- XII - Fazer projetos para melhoria da classe bem como ajudar na política da classe promovendo seminário, reuniões e congressos etc.
- XIII - Participar, fiscalizar, orientar e dar apoio respeitando os limites de cada entidade;
- XIV - Dar suporte e buscar recursos para as associações em todo o estado;

043-60 19797

450000

**EM BRANCO**



- XV - A única a realizar eventos, fiscalizar todas as irregularidades na classe bem como, empresas atuando irregularmente nas festas de rodeio, Shows, Rodeios se os animais estão sendo bem tratados, fiscalizar as entidades que vem fazendo coisas ilícitas, contrato de trabalho com os peões, fazendeiros nos eventos agropecuários, sempre com parceria com os poderes públicos, juizados, promotorias e polícia, ficando proibida de outras entidades que não venha a ter vínculo fazer ou pedir patrocínio para fins alheios podendo sofrer sanções;
- XVI - Criar a bandeira bem como a logomarca e festas tradicionais e culturais em todo o estado, como também o dia nacional e estadual do carreiro e do homem do campo;
- XVII - Criação de uma rádio e um programa de TV voltado aos carreiros e o homem do campo
- XVIII - Promover eventos culturais nos municípios com parceria das câmaras municipais, comércio local, com as prefeituras e associações de bairros, podendo todos os Associados com a FEGOCARR, a participar dos eventos nos municípios estando de acordo com o estatuto;
- XIX - Ter participação nos espaços de feiras agropecuárias e outros eventos;
- XX - Fazer projetos de leis para classe respeitando a constituição e a classe;
- XXI - realizar trabalhos sociais para comunidade como entrega de brinquedos, roupas e outros;
- XXII - Promover dispositivo para os associados da FEGOCARR, que são filiados como cartão benefício, plano de saúde, excursões, parceria com fornecedores em todo país, fundo de credito, passagens mais baratas, ajuda jurídica, descontos em farmácias, supermercados, linha de credito para programas do governo federal;
- XXIII - Construção de um clube para a categoria;
- XXIV - Construção de um centro educacional para inclusão digital, alfabetização, inclusão do idoso e 3ª idade, programa pró-jovem e portadores de deficiência áudio e visual e culturais;
- XXV - Construção de uma creche para abrigar os filhos dos associados, um colégio para a educação dos mesmos, bem como lugar para abrigar os filhos dos carreiros em eventos nos locais de eventos;
- XXVI - Construção da sede própria;
- XXVII - Criação de um projeto para atender as crianças carentes visando ter um futuro a elas, como cursos no campo com parceria do governo nas três esferas e fazendeiros;
- XXXVIII - Construção de um hotel para abrigar o homem do campo e toda categoria.

## CAPITULO II DA CONSTRUÇÃO E JURISDIÇÃO

Art.5º-A FEGOCARR é constituído por todos os carreiros bem como os profissionais que possuem vinculo permanente com o campo, ou autônomos desempenhando serviços de relevante interesse a todos os meios sociais se estendendo a estes filiados todos os direitos e obrigações, bem como, normas e demais determinações previstos neste estatuto aos carreiros e as associações.

Art.6º-FEGOCARR terá por jurisdição todo estado de Goiás.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A FEGOCARR sendo uma federação estadual poderá ter representantes em outros estados, bem como dar suporte a outras organizações que vier solicitar apoio para seus eventos, organização ou estruturação da festas, bem como fazer eventos.

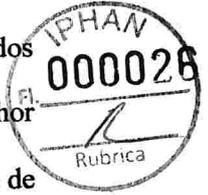
*Handwritten signatures and notes:*  
- A signature on the left.  
- A signature in the middle.  
- A signature on the right with the text "04B-60 19793" written below it.

730000

**EM BRANCO**



### CAPITULO III DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES PRERROGATIVAS.



- 01- Elevar o Nível de consciência do trabalho desta categoria a população.
- 02- Lutar para que os direitos dos carreiros e do homem do campo sejam reconhecidos enquanto categoria profissional.
- 03- Ter independência administrativa, moral, intelectual e política, visando sempre o melhor entendimento para a valorização da categoria dos carreiros e do homem do campo.
- 04- Promover medidas pacíficas que influenciem as autoridades competentes para a solução de problemas por parte da categoria como salário, horas extras, segurança, saúde, problemas no campo e outros.
- 05- Influenciar por todos os meios legais as autoridades em geral do bom desempenho das atividades dos carreiros e do homem do campo.
- 06- Articular a integração dos carreiros a nível estadual e nacional, enfatizando o crescimento da categoria através de troca de experiências.
- 07- De acordo com sua condição de Federação dos Carreiros, garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a completa liberdade de expressão a seus filiados, desde que não fira as leis brasileiras, e as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores (assembleias e congressos) e que seja garantida a plena unidade de ação.
- 08- Considerar que a categoria dos carreiros tem na unidade um dos pilares básicos que sustentarão suas lutas e suas conquistas deve defender que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos carreiros de agrupamento de caráter programático ou institucional.
- 09- Solidarizar-se com todos os movimentos dos profissionais da categoria, em qualquer parte do estado ou do país, desde que os objetivos e os princípios destes movimentos não firam os princípios legais neste estatuto.
- 10- A FEGOCARR defenderá a unidade de ação e manterá relações com outros órgãos de carreiros e demais movimentos e organismos nacionais e estaduais, desde que seja assegurada a liberdade de autonomia de cada organização.

#### Art. 7º - São Finalidades da FEGOCARR:

- 01- Se fizer presente nas instâncias públicas do estado de Goiás com o objetivo de defender os interesses e propostas dos carreiros sobre tudo com a relação à reforma e direito da categoria.
- 02- Estimular e orientar a formação de associações de carreiros fortalecendo o desenvolvimento da federação.
- 03- Realizar e estimular encontros municipais, estaduais e nacionais, bem como convocar o congresso estadual e outras iniciativas de interesse estadual e nacional dos carreiros filiados e associações de carreiros credenciadas à federação.
- 04- Manifestar-se publicamente sobre assuntos que sejam do interesse dos carreiros.
- 05- Promover cursos de reciclagem e seminários capazes de enriquecer os conhecimentos gerais dos carreiros, a família e filiados.
- 06- Construir uma sede da FEGOCARR, contendo infra-estrutura para realização de reuniões, cursos e seminários, e ainda sala da presidência e demais dependências para a administração executiva.
- 07- Colocar em prática projetos que sejam viáveis e legais que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho aos carreiros filiados à FEGOCARR através da parceria com a federação.
- 08- Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações para o conjunto da classe trabalhadora.
- 09- Constituir a unidade das associações de carreiros baseada na verdade, na consciência e na ação concreta.
- 10- Zelar pela organização e plena disciplina junto aos seus filiados.

OAB-6019493

000000

**EM BRANCO**



11- Cumprir e fazer cumprir os atos originários das demais entidades nacionais a que estejam filiadas.

12- Tomar qualquer medida que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os estatutos e demais normas da FEGOCARR.

13- Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

14- Praticar, no exercício da direção municipal da FEGOCARR, todos os atos necessários na realização de seus fins.

Art.8º-A FEGOCARR tem como prerrogativas exclusivas:

01 - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria de carreiros credenciadas, e os interesses individuais e difusos de seus filiados.

02 - Representar os carreiros na negociação coletiva da categoria na melhoria das condições dos trabalhadores.

03 - Fixar contribuições através dos organismos competentes, as associações de carreiros e / ou a todos os carreiros a que representa.

04 - Constituir ou filiar-se á entidade representativa de carreiros de grau superior, mediante a aprovação de seu organismo competente.

05- Manter relações com as demais categorias profissionais e suas entidades, visando o fortalecimento da solidariedade entre os profissionais desta área.

06 - Estabelecer sanções éticas, disciplinares e multa á seus filiados e associados credenciados, inclusive proceder a desfiliação de qualquer uma delas, seja a requerimento ou por falta gravíssima, depois do devido processo ético disciplinar.



TITULO II  
DAS FILIAÇÕES, CREDENCIAMENTO, DIREITOS E DEVERES.  
CAPITULO I  
DOS FILIADOS  
SEÇÃO I

Da Admissão e Desligamento.

Art.9º-Serão admitidos como filiados da FEGOCARR, todos os carreiros em plena atividade ou aposentados na função bem como todos que possuem vinculo com fazendas, que será aceito por esta entidade mediante fixa de filiação individual com copias dos documentos pessoal devidamente preenchida e assinada pelo solicitante e entregue à secretaria geral e protocolo;

Art.10º-Será desligado da FEGOCARR todo filiado que solicitar por escrito à presidência seu desligamento da entidade, ou aquele que cometer falta grave reiteradamente ou falta gravíssima, caso em que será desligado imediatamente, após decisão transitada e julgado pelo conselho de ética e disciplina da FEGOCARR.

*[Handwritten signatures and notes]*  
SILP  
043-60 (1979)

TS0000

**EM BRANCO**



## SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art.11º-O Credenciamento de Associações e outras entidades na FEGOCARR terá como pré requisito por parte das entidades solicitante das mesmas, a não filiação a qualquer outra entidade do mesmo grau e constituição desta federação, valendo como prova declaração de fidelidade exclusividade à FEGOCARR, sendo que declarar falsamente tal informação implicara em conseqüências civis e penais, à declarante e ou ao seu representante legal.

**Parágrafo único: Para que o pedido de credenciamento de uma nova federação seja deferido, devera estar acompanhada no ato de sua apresentação, cópia autenticada dos seguintes documentos;**

- a) Estatuto ou documento de normatização aprovado por assembléia geral ou poder correspondente;
- b) Ata de constituição de sua diretoria executiva, e em sendo caso instrumento de procuração desta ao seu representante, quando este não for o próprio presidente da executiva;
- c) Cartão de CNPJ-MF, e no caso de ainda não ser registrada como pessoa jurídica sem fim lucrativo, declaração de compromisso e regularização de mencionado cadastro no prazo Maximo de um (01) ano;
- d) Certidão de declaração de isento de imposto de renda do exercício anterior;
- e) Lista com nome, endereço e data de nascimento de todos os seus filiados;
- f) Declaração de fidelidade e exclusividade associativas;

Art.12º-Será penalizada com as penas nas formas previstas pelo artigo 18 deste estatuto todas as associações de carreiros e carreiros credenciados que deixar de cumprir com as determinações deste estatuto.

**Parágrafo único: É de direito da Associação Credenciada, bem como, do próprio filiado a FEGOCARR quando informados com alguma decisão a eles imposta, recorrer ao conselho fiscal ou ao conselho de ética e disciplina, conforme hierarquia do órgão que proferiu a decisão contestada e em ultima instancia à assembléia extraordinária, convocada pela diretoria executiva, após fazer o juízo de admissibilidade de mencionado recurso.**

## SEÇÃO III DAS CATEGORIAS DE FILIADOS

Art.13º-Os Carreiros e carreiros são classificados nas seguintes categorias.

- 01) Fundadores: Os que participaram da assembléia geral de função da FEGOCARR, pessoalmente ou que enviaram seus representantes das entidades, estando inscritos no rol de filiados;
- 02) Efetivos: Os admitidos depois de cumpridos as formalidades estatutárias e regimentais;
- 03) Contribuinte: São todos pertencentes ao quadro de filiados estando dentro do estatuto e com suas contribuições devidamente em dia;
- 04) Benemérito: São aqueles que atuem, ou seja, indicado pela diretoria por atos feitos a sociedade de relevância social.

*[Handwritten signatures and notes]*  
CAB-60 19/93

195

850000

**EM BRANCO**



## SEÇÃO II DOS DEVERES



Art. 15º- São deveres dos associados credenciados e dos filiados à FEGOCARR;

- A) Defender, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e os princípios da entidade;
- B) Acatar as resoluções da diretoria executiva, bem como dos departamentos no exercício de suas funções, desde que as mesmas acatem as resoluções contidas neste estatuto;
- C) As associações credenciadas a FEGOCARR terão que adaptar seus estatutos às disposições referentes aos princípios contidos neste estatuto, e informar a FEGOCARR, sobre as suas atividades, eleições e deliberações de suas instancias;
- D) Aos filiados e dever pagar suas contribuições nos prazos regulamentares, á contribuição federativa nos seus vencimentos e nos prazos convencionais para o pagamento de despesas contraído pela FEGOCARR, zelando pelo patrimônio e serviços da FEGOCARR;
- E) Encaminhar aos filiados e associações credenciadas, todas as deliberações das instâncias decisórias da FEGOCARR;
- F) Comunicar qualquer mudança de endereço;
- G) Remeter à FEGOCARR as suas normas estatutárias e regulamentares, bem como, suas eventuais alterações e ainda anualmente, a relação dos respectivos filiados, e outras informações que lhe sejam solicitadas pela federação;
- H) Seguir rigorosamente todas as políticas aprovadas pelo congresso estadual, e demais normas e diretrizes da entidade, sob pena de estar cometendo falta grave ou ate mesmo falta gravíssima.

**Parágrafo único: O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição, indispensável para que a associação de carreiros possa se credenciadas e efetivadas a participar de qualquer instancia deliberativa da federação.**

*[Handwritten signatures and stamps]*  
043-00 19493

000000

**EM BRANCO**



Marcela Rodrigues da Cunha  
Responsável  
2º Tabelião de Notas  
Caldas Novas, 30 de Abril de 2013  
Corregedoria Geral da Justiça  
PADRÃO MP  
01558085574

**CAPITULO II**  
**DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS**



Art.14º-As associações Credenciadas e os filiados a FEGOCARR, tem os seguintes direitos:

- a) Propor a admissão de novos filiados e entidades credenciadas;
- b) Participar de todas as atividades e das instancias organizativas e decisórias da FEGOCARR, nos termos deste estatuto;
- c) Ser informada regularmente das decisões adotadas pela FEGOCARR, assim como das atividades desenvolvidas e programadas, bem como, recorrer das primeiras instancias superiores, na forma deste estatuto;
- d) Votar e ser votado, através de seus representantes ou delegado nos organismos da entidade na forma deste estatuto;
- e) Ter reconhecido as regalias e faculdades mínimas inerentes à sua condição de credenciada ou filiado, mesmos que não expressas no estatuto, tais como o direito de freqüência à sede, formulação de propostas e outros;
- f) Requerer a diretoria executiva a convocação de assembléia geral extraordinária, desde que a petição indique as razões da mesma e contenha assinatura de pelo menos um quinto (1/5) dos filiados ou das associações credenciadas com direito a voto;
- g) Possuir diploma de filiação e credenciamento;
- h) Examinar na sede da federação, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhe serve de suporte;
- i) Dirigirem-se as autoridades competentes, por intermédio da FEGOCARR e no âmbito de seu objetivo, reclamações e petições sobre atos ou fatos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- j) As associações de carreiros e carreiros devidamente credenciadas, regem-se por leis internas próprias, respeitada a legislação vigente e normas superiores;
- k) Não sofrer qualquer filiado ou Associação Credenciadas qualquer interferência da FEGOCARR só em caso de desobediência e será comunicado através de ofício, salvo em caso de inobservância de quaisquer políticas e normas aprovadas pela maioria dos filiados, e credenciados, podendo tal atitude ser revista em sede de recursos e pedidos de reconsideração aos órgãos e poderes competentes;
- l) Ter seus direitos profissionais defendidos individual ou coletivamente pela FEGOCARR.
- m) Receber todo e qualquer benefício sem que seja visado, pela FEGOCARR qualquer expectativa de lucro direto;
- n) Ser toda federação credenciada amparada jurídica e financeiramente pela FEGOCARR, a qualquer tempo pela assessoria jurídica e o diretor de política e planejamento, mediante previsão orçamentária, no caso de ajuda financeira.
- o) Só poderão se candidatar aos cargos na diretoria aqueles que forem filiados a mais de dois (2) anos e estiverem em dias com suas contribuições.

*[Handwritten signatures and notes]*  
043-60 19797

000000

**EM BRANCO**



Marcela Rodrigues da Cunha Ramos

Respondente

2º Tabelionato de Notas

Cartório de Notas do Estado de Goiás



### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art.16º-Toda e qualquer filiado que atentar, comprovadamente, contra as normas e princípios da FEGOCAM, será punido pelo conselho de ética e disciplina da FEGOCARR, sendo que, após transito em julgado, de tal decisão devera ser publicada, de forma sucinta pela diretoria executiva nos meios de comunicação da entidade ou em qualquer outro que se faça necessário;  
Art.17º-As penalidades a serem aplicadas aos representantes das associações credenciadas e aos filiados serão de:

- I - Advertência.
- II - Afastamento por tempo determinado.
- III - Multa.
- IV - Desligamento definitivo.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso III, não devera ser aplicada às associações credenciadas a FEGOCARR;  
§ 2º - O regimento interno do conselho de ética e disciplina prescrevera o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitando os atos da diretoria executiva e as disposições deste estatuto;  
§ 3º - Os filiados e as associações credenciadas que sofrerem qualquer destas penalidades poderão recorrer da decisão nos termos constantes no art.13º, parágrafo único deste estatuto.

### TITULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FEGOCARR CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art.18º-São órgãos de instancias máximas da FEGOCARR, e poderes hierárquicos entre si:

- a) Congresso estadual ordinário.
- b) Assembléia geral anual ordinária ou extraordinária.
- c) Reunião ordinária anual.
- d) Diretoria executiva.
- e) Conselho fiscal.
- f) Conselho de ética e disciplina.
- g) Conselho administrativo.

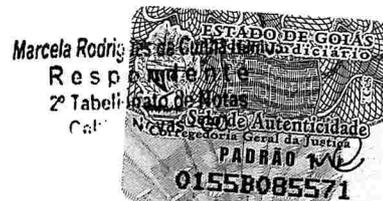
Art.19º-A FEGOCARR é dirigida pelos poderes mencionados no art. 19º, e ninguém poderá:

- a) Integrar qualquer de seus poderes, caso exerça cargo ou função em qualquer repartição publica na qual exerça a sua atividade de carreiros e do homem do campo.
- b) Participar de mais de um departamento, desde que se configure incompatibilidade no desempenho de suas funções.

*Handwritten signatures and notes:*  
OAS-60 19793  
S.P.

180000

**EM BRANCO**



**Parágrafo Único:** As funções do cargo de quem estiver cumprindo penalidade, ou suspensão ficará interrompida até, a extinção da pena, devendo as atividades do cargo ser assumidas pelo seu sucessor imediato, a presidência devera convocar a assembléia geral extraordinária para o fim específico de ser indicado através de eleição o novo ocupante do cargo.

**Art.20º-**Só poderão ocupar cargos nos órgãos da FEGOCARR cidadãos Brasileiros ou naturalizados maiores de dezoito (18) anos de idade.

**Art.21º-**Os membros dos órgãos e poderes não devem ser remunerados pelas funções que exercem mais caberá acordo com sua direção executiva em conceder benefícios e regalias enquanto estiverem nos exercícos de suas funções, devendo ser ressarcidos de quaisquer despesas que se fizerem úteis ou necessárias ao trabalho da FEGOCARR e que foram arcada pelo patrimônio pessoal do diretor, conselheiro ou delegado, como gasolina, telefone, passagens e outros.

**Art.22º-**O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por um período não superior a noventa (90) dias, salvo seja apresentado junto á presidência parecer medico, prescrevendo prazo superior.

**Art.23º-**Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEGOCARR o seu substituto completara o tempo restante do mandato.

**Art.24º-**Compete a cada poder da FEGOCARR a organização do seu regimento interno, com exceção do conselho administrativo que devera reger-se em conformidade com os atos decorrentes da diretoria executiva.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DO CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO

**Art.25º-**O congresso estadual ordinário, poder Maximo da FEGOCARR será uma confraternização com todos os filiados e associado da FEGOCARR credenciados devera ser realizado de três (3) em três (3) anos, com a participação obrigatória de todos os representantes das associações de carreiros credenciadas e seus respectivos delegados.

**Parágrafo Único. Compete ao congresso Estadual Ordinário:**

- a) Desenvolver debates e seminários a respeito de assuntos de interesse dos associados;
- b) Elaborar documentos de manifestação coletiva, reivindicações e apoio, que deverão ser aprovados por maioria simples dos participantes do congresso estadual ordinário;
- c) Realizar cerimônia de posse da nova diretoria executiva eleita, bem como, do novo conselho fiscal, e de ética e disciplina;
- d) Entregar os títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários, ainda entregar medalhas de mérito, previamente votados pela assembléia geral, conforme art. 27º, deste estatuto.
- e) Estabelecer as novas políticas da entidade, bem como suas metas e finalidades.

*[Handwritten signatures and text]*  
0AB-60 19793

000038

**EM BRANCO**



## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



Art.26º-A Assembléia Geral Ordinária da FEGOCARR compõe se de todos os diretores e conselheiros, os representantes das associações e seus respectivos delegados, desde que estejam em dias com suas obrigações estatutárias e no pleno exercício de seus direitos, e reunir-se-á, de três em três anos;

§ 1º - A representação de cada associação credenciada será de competências e conformidade de seu presidente ou quem por procuração vier ter o direito de representá-lo não sendo necessária nova procuração para as outras assembleias.

§ 2º - Cada membro da assembleia Geral Ordinária terá direito a um (1) voto na plenária, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto ao 1º tesoureiro da FEGOCARR, e que esteja pelo menos ano (1) filiado ou credenciado a FEGOCARR.

§ 3º - A assembleia Geral reunir-se obrigatoriamente em sessão ordinária nos três (3) primeiros meses de cada triênio, devendo ser convocada através de carta registrada com prazo mínimo de trinta (30) dias.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral for eletiva a sessão será realizada no mês de fevereiro e o edital de convocação para constituição e posse dos poderes da FEGOCARR será publicado pelo menos trinta (30) dias e no Maximo sessenta (60) dias antes de expirarem os mandatos em vigor devendo constar do mesmo dia mês ano local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapa sendo que copia do edital devera ser encaminhada a cada uma das associações credenciadas.

§ 5º - A assembleia geral ordinária instalar-se-á com o comparecimento de metade e mais um dos seus membros pelo menos mas poderá reunir-se no mesmo dia trinta (30) minutos depois para deliberar independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 6º - A norma geral do parágrafo anterior não implica as deliberações em que e exigível na forma deste estatuto a participação de um numero distinto de votantes

§ 7º - Ao presidente da FEGOCARR ou seu substituto eventual cumpre a abertura de cada reunião da assembleia a qual em seguida caso lhe convier designara um dos seus membros para assumir a presidência e ao presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário que funcionarão como secretários da mesa.

Art.27º-A Assembleia geral compete:

- 1- Decidir sobre qualquer assunto de interesse relevante da categoria, desde que o mesmo seja encaminhado pela diretoria executiva após alegar incompetência para decidir sobre o assunto, devendo colher parecer favorável de dois terços (2/3) de seus diretores;
- 2- Aprovar os regimentos internos modificações estatutárias e eleições da nova diretoria executiva da FEGOCARR;
- 3- Julgar em caráter definitivo qualquer recurso ético disciplinar encaminhando pela diretoria executiva da FEGOCARR;
- 4- Desligar definitivamente em caráter de foro privilegiado qualquer membro dos órgãos e poderes da FEGOCARR, com exceção dos membros do conselho administrativo, que compete exclusivamente á diretoria executiva nomear ou desligá-los;

§1º Alem das atribuições s dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) Eleger em votação secreta e declarar empossados os diretores e conselheiros da FEGOCARR.

*[Handwritten signatures and notes]*  
0AB-0019+93

000000

EM BRANCO



- b) Autorizar o presidente da FEGOCARR a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos,
- c) Conceder títulos de membros beneméritos eméritos, honorário e medalhas de mérito por propostas da diretoria executiva ou por indicação de dois terços (2/3) no mínimo dos filiados ou dos membros natos da assembléia geral ordinária.
- d) Delegar poderes especiais ao presidente da FEGOCARR quando necessário
- e) Decidir a respeito da desfiliação da FEGOCARR de organismo nacionais em votação de que participem pelo menos dois terços (2/3) de seus membros ou independentemente do quorum referido.
- f) Interpretar este estatuto, em ultima instancia, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não foram sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior.
- g) Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa ou proposta da diretoria executiva, exigindo o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

§ 2º A concessão de títulos ou medalhas conforme a alínea “a” do § 1º deste artigo subordina-se as seguintes disposições.

- a) Só poderão ser membros beneméritos a grande entidade publica ou privadas, jurídicas ou físicas que desempenham atividade de destaque na luta da classe pelo reconhecimento de seus direitos profissionais, bem como demais categorias profissionais que se fizerem filiados a **FEGOCARR**.
- b) Só poderão ser membros eméritos os colaboradores dos carreiros de renome no estado e país
- c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação diretas atividades da **FEGOCARR**, lhe tenham prestado serviços relevantes.
- d) Só poderão receber medalhas de mérito aqueles que demonstrem benevolência publica aos carreiros e carreiros ou das demais categorias que estejam filiadas a **FEGOCARR**.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.28º-A Assembléia Geral Extraordinária, só deliberará sobre a matéria se houver dado causa á convocação, em votação de que participem pelo menos dois terços (2/3) dos membros aptos para votar e será votada.

- a) Pela diretoria Executiva, devendo estar assinada pela maioria de seus diretores.
- b) Pelo conselho Fiscal.
- c) Pelas associações filiadas a FEGOCARR, e demais membros que prestem justificativas abonadas por um quinto (1/5) dos membros da assembléia Geral.

§1º A convocação pelo conselho fiscal, somente ocorrera em atenção a assuntos dependentes de suas funções especificas, e se for solicitadas por no mínimo dois terços (2/3) dos seus conselheiros titulares.

§ 2º Quando convocada nos termos do item III, do presente artigo, a assembléia só será instalada se a hora da instalação estiver presente a totalidade dos signatários do pedido

*[Handwritten signatures and notes]*  
OAB-60 (1979)

ΛΕΠΙΣΤΟ

**EM BRANCO**



ESTADO DE GOIÁS  
Poder Judiciário  
Marcela Rodrigues da Silva  
Responsável pelo Tabelionato de Notas  
2º Tabelionato de Notas PADRÃO  
Caldas Novas - GOIÁS  
01558085568

§ 3º Estende-se a assembléia geral extraordinária, todos os poderes reconhecidos a assembléia geral no art.28º, desde justificada a seus órgãos a urgência e a conveniência de sua convocação.

#### SEÇÃO IV REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL



Art.29º-A reunião ordinária anual se compõe da diretoria executiva, e do conselho administrativo, bem como dos representantes das associações representativas da categoria. Credenciadas, sendo um órgão apenas deliberativo, e devera ser realizada anualmente para apreciar e encaminhar para a aprovação á assembléia geral as contas da presidência relativas aos exercícos financeiros que estiver se encerrando, bem como manifestara a respeito do orçamento anual aprovado pelo conselho fiscal, e ainda sobre as metas e projetos a serem alcançadas no exercício seguinte, e também qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos pertinentes a estes assuntos.

§ 1º A convocação para a reunião anual devera ser feita por correspondências enviadas aos diretores, a associações filiadas a FEGOCARR, e delegados devendo se possível vinculado aos meios de comunicação.

§ 2º A reunião anual, alem das atribuições previstas no caput do artigo, compete sobre o loçal e temas do próximo congresso estadual, bem como, das reuniões da diretoria executiva e da assembléia geral.

§ 3º As decisões da reunião ordinária anual deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.30º-A diretoria executiva é um órgão independente e de poder da FEGOCARR, sendo composta Por quatorze (14) filiados, dispostos da seguinte forma:

- a) Presidente.
- b) 1º vice-presidente.
- c) 1º tesoureiro.
- d) 2º tesoureiro.
- e) 1º secretario.
- f) 2º secretario.
- g) Conselho fiscal efetivo,
- h) 1º
- i) 2º
- j) 3º
- k) Conselho fiscal suplente,
- l) 1º
- m) 2º
- n) 3ª
- o) Diretoria de Ética e Disciplina.
- p) Diretor de Política e Planejamento.
- q) Diretoria jurídica.
- r) Delegados

*[Handwritten signatures and notes]*  
046-60 (1979)

000000

**EM BRANCO**



Art.31º-Compete a diretoria executiva:

- I) Zelar pela dignificação dos carreiros e demais que se fizerem filiados a FEGOCARR em todo estado;
- II) Fazer o juízo de admissibilidade dos casos de recursos de infração Ética Disciplinar dos dispositivos deste estatuto, aplicando as penalidades previstas e sancionadas pelo conselho de Ética e Disciplina.
- III) Representar a FEGOCARR em âmbito nacional e manter entendimentos com entidades congêneres e internacionais.
- IV) Estabelecer, aprovar e regular o uso e o emprego de impressos, símbolos, distintivos e outros recursos de comunicação áudio visual.
- V) Nomear comissão em caráter transitório, e sob sua orientação para estudos e pesquisas de assuntos de interesse da categoria no Estado.
- VI) Convocar assembléia geral extraordinária e ordinária, observando o disposto no art.29º § 1
- VII) Enviar relatórios dos congressos estaduais e assembléia geral extraordinária às entidades superiores.
- VIII) Acompanhar e orientar a atuação das categorias que a FEGOCARR representar nos municípios, de acordo com a realidade política e administrativa do local.
- IX) Contratar e demitir funcionários da FEGOCARR através dos atos de competência exclusiva da presidência.

Art.32º-Os membros da diretoria executiva deverão participar das plenárias da FEGOCARR na condição de membros natos, com direito a voz e voto.

#### SEÇÃO IV SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

- a) Coordenar e fazer a abertura das reuniões bem como a abertura do congresso estadual e as assembléias extraordinária e anual.
  - b) Obedecer às diretrizes e recomendações da reunião ordinária anual.
  - c) Representar ativa e passivamente, administrativamente e judicialmente a FEGOCARR, no estado de Goiás, bem como fora, sendo exclusivamente responsável pelos atos que praticar no exercício de suas funções, salvo no estrito cumprimento das normas estatutárias.
  - d) Convocar assembléia geral ordinária e extraordinária dos filiados e associados, da FEGOCARR, observando o disposto do art.32º inc. VI deste estatuto.
  - e) Autorizar ao 1º tesoureiro os pagamentos de despesas da FEGOCARR.
  - f) Delegar atribuições de sua competência a qualquer filiado, desde que credencie expressamente o representante.
  - g)
- § 1º Ao presidente, além das demais atribuições prescrita neste estatuto, compete.

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, de comunicação e desportivas da FEGOCARR.

b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em conseqüência nomear, admitir, designar, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos, restaurar inquéritos, nos termos do regimento interno geral e observado a legislação publica em vigor.

*[Handwritten signatures and notes]*  
043-00 1479?

880000

**EM BRANCO**



- c) Apresentar na reunião ordinária anual relatórios circunstanciados da administração no exercício que estiver se encerrando, juntamente com o parecer do conselho fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário para o exercício seguinte.
- d) Nomear dispensar filiado ou diretor, desde que por indicação da própria presidência estiverem exercendo excepcionalmente, alguma função que não seja pertinente a administrações da FEGOCARR, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e componentes das comissões que instituir.
- e) Abrir créditos adicionais e fazer emendas no orçamento financeiro mediante autorização do conselho fiscal.
- f) Autenticar os livros oficiais da FEGOCARR.
- g) Constituir as delegações incumbidas da representação da FEGOCARR dentro e fora do estado ou país.
- h) Assinar títulos e cheques com exclusividade ate o limite de vinte (20) salários mínimos ou em conjunto com o 1º tesoureiro, observando o limite orçamentário anual recibos ou quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste estatuto e do regimento interno geral.
- i) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos.
- j) Autorizar as publicidades dos atos originários dos poderes s dos órgãos.
- k) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades dos mesmos decretados no uso da respectiva competência.
- l) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEGOCARR, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos móveis, mediante autorização da assembléia geral ordinária.
- m) Sujeitar o depósito em instituição idônea de credito os valores da FEGOCARR, em espécie ou títulos, quando superiores a vinte (20) vezes o valor do salário mínimo vigente no País.
- n) Presidir reuniões da diretoria executiva com direito de voto.
- o) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, ouvida a diretoria executiva.
- p) Expedir o regimento interno geral, o regimento de custos, taxas e outro qualquer mandamento a cargo da presidência, ou alterá-los quando oportuno e em sendo de sua competência originarias.
- q) Aplicar as pessoas físicas e jurídicas sujeita a jurisdição da FEGOCARR quando cabíveis as sanções prescritas neste estatuto, no regimento interno geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade ressalvada, a competência dos demais poderes internos.
- r) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvindo o conselho fiscal.
- s) Expedir avisos aos filiados e/ou associações credenciadas com a FEGOCARR, com força da lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro poder interno.
- t) Enviar a diretoria executiva e ao conselho fiscal sessenta (60) dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato.
- u) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente previstas neste estatuto.
- v) O presidente da FEGOCARR poderá trabalhar sem previa assinatura do 1º tesoureiro dez (10) salários mínimos para eventuais despesas de urgência.
- w)

§ 2º - Os atos da presidência da FEGOCARR, no uso de suas atribuições constantes das alíneas, E, I, P, Q, S, U deste artigo, serão expedidas após o pronunciamento da diretoria executiva;

*[Handwritten signatures and notes]*  
OAB-00 19793  
S.P.

000000

**EM BRANCO**



**Parágrafo Único – A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela presta serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Art. 4º inciso VI. Da Lei nº. 9.790, de 23 de maio de 1999.**

**SEÇÃO VI  
SUBSEÇÃO II  
DO 1º VICE-PRESIDENTE**



Artº.33º- Compete ao vice- presidente:

- I - Desempenhar todos os encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria executiva;
- II - Auxiliar o presidente da diretoria executiva;
- II - Substituí-lo em casos de ausência ou quis quer que sejam as razões ate que complete o prazo restante do mandato, ou lhe sejam conferidas;
- III - Colaborar com a FEGOCARR, exercendo as atribuições que sejam de interesse categoria, ou lhe sejam conferidas;
- IV - O vice-presidente assumira sempre que poder o cargo de presidente através de transição que será feita em solenidade onde o atual presidente continuara os trabalhos deixados pelo presidente;
- V - O vice-presidente quando estiver ocupando o cargo não poderá usar de seu poder para baixar portarias ou quis quer outros atos que prejudique a categoria, podendo ser revogados quando o presidente em gestão voltar ao cargo.

**SEÇÃO VI  
SUBSEÇÃO III  
DO 1º SECRETARIO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.34º-Compete ao 1º secretario da diretoria executiva:

- a) Redigir, assinar e enviar as correspondências da FEGOCARR;
- b) Providenciar as medidas necessárias às condições de convocação das reuniões da FEGOCARR e do congresso estadual;
- c) Redigir as atas das reuniões e plenárias tempestivamente ao termino de cada uma e manter em ordem os serviços da secretaria geral protocolo da FEGOCARR;
- d) Executar e ordenar os serviços administrativos da secretaria geral nas assembléias, e congressos;
- e) Guardar os livros e relatórios da entidade em arquivo, sendo juntamente com o presidente da FEGOCARR, solidariamente responsável pelos mesmos;
- f) Fazer lista de presença de todas as reuniões;
  
- g) Criar e manter em atividade e sob sua chefia a secretaria gera, na qual se centralizara os serviços de toda a atividade de registros processuais e de expediente da FEGOCARR.
- h) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

*[Handwritten signatures and notes]*  
043-60 19793

8000000

**EM BRANCO**



- A) Agir sempre com a máxima discrição e sigilo sobre os movimentos financeiros e patrimoniais da FEGOCARR, sob pena de cometer falta gravíssima.

SEÇÃO VI  
SUBSEÇÃO VII  
DO CONSELHO FISCAL EFETIVO



Art.38º-O Conselho Fiscal, Órgão é poder de fiscalização da administração financeira da FEGOCARR, é constituído por seis (6) conselheiros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, sendo incompatível o exercício do cargo de conselheiro com o dirigente de qualquer das instancias da federação.

Art.39º-Ao conselho fiscal compete:

- a) Deliberar sobre as ações financeiras da FEGOCARR;
- b) Sempre que for convocado pela presidência, ajudar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos das deliberações;
- c) Fiscalizar o cumprimento deste estatuto
- d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no art. 29º § 1º deste estatuto;
- e) Redigir o regimento interno da Assembléia Geral Ordinária e da comissão eleitoral em conjunto com o diretor de política planejamento e infra-estrutura e o departamento jurídico da FEGOCARR.
- f) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes apresentando pelo 1º Tesoureiro da FEGOCARR;
- g) Comunicar a presidência, bem como ao diretor de política e planejamento as denúncias de erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização;
- h) Reunir se, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu presidente, ou do presidente da FEGOCARR;
- i) Homologar o orçamento anual antes de iniciar o ano financeiro a que for se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- j) Propor a Diretoria Executiva a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com indicação das respectivas porcentagens;
- l) Homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º Constitui atribuições, direitos e deveres dos conselheiros fiscais, dentre outros inerentes ao exercício de suas atividades, o acesso a todas as informações contábeis, zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, reunir se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais, formular parecer sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa e prestação de contas ou de previsão orçamentária.

§ 2º O conselho Fiscal elegera seu presidente dentre os membros efetivos que compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno aprovado por Assembléia Geral, obedecendo ainda o disposto na legislação publica em vigor.

§ 3º A eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal realizar se na mesma reunião em que a Assembléia Geral tiver que eleger a Diretoria Executiva da FEGOCARR.

§ 4º Apenas os Conselheiros titulares terão oportunidade de voto sendo que os conselheiros suplentes só poderão exercer o direito de voto na ausência previamente justificada do conselheiro titular.



*[Handwritten signatures and notes]*  
047-60 19793

EE0000

000000

**EM BRANCO**



- E) Agir sempre com a máxima discrição e sigilo sobre os movimentos financeiros e patrimoniais da FEGOCARR, sob pena de cometer falta gravíssima.

SEÇÃO VI  
SUBSEÇÃO VII  
DO CONSELHO FISCAL EFETIVO



Art.38º-O Conselho Fiscal, Órgão é poder de fiscalização da administração financeira da FEGOCARR, é constituído por seis (6) conselheiros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, sendo incompatível o exercício do cargo de conselheiro com o dirigente de qualquer das instancias da federação.

Art.39º- Ao conselho fiscal compete:

- Deliberar sobre as ações financeiras da FEGOCARR;
- Sempre que for convocado pela presidência, ajudar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos das deliberações;
- Fiscalizar o cumprimento deste estatuto
- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no art. 29º § 1º deste estatuto;
- Redigir o regimento interno da Assembléia Geral Ordinária e da comissão eleitoral em conjunto com o diretor de política planejamento e infra-estrutura e o departamento jurídico da FEGOCARR.
- Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes apresentando pelo 1º Tesoureiro da FEGOCARR;
- Comunicar a presidência, bem como ao diretor de política e planejamento as denúncias de erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização;
- Reunir se, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu presidente, ou do presidente da FEGOCARR;
- Homologar o orçamento anual antes de iniciar o ano financeiro a que for se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- Propor a Diretoria Executiva a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com indicação das respectivas porcentagens;
- Homologar o recebimento de doações ou legados e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º Constitui atribuições, direitos e deveres dos conselheiros fiscais, dentre outros inerentes ao exercício de suas atividades, o acesso a todas as informações contábeis, zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, reunir se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais, formular parecer sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa e prestação de contas ou de previsão orçamentária.

§ 2º O conselho Fiscal elegera seu presidente dentre os membros efetivos que compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno aprovado por Assembléia Geral, obedecendo ainda o disposto na legislação publica em vigor.

§ 3º A eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal realizar se na mesma reunião em que a Assembléia Geral tiver que eleger a Diretoria Executiva da FEGOCARR.

§ 4º Apenas os Conselheiros titulares terão oportunidade de voto sendo que os conselheiros suplentes só poderão exercer o direito de voto na ausência previamente justificada do conselheiro titular.



EM BRANCO



Marcela Rodrigues da Cunha Kaimus  
Respondente  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas - GO



SECÃO VI  
SUBSEÇÃO VIII  
DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Art. 40º-Compete ao Conselho Fiscal Suplente:

- Os suplentes da diretoria Fiscal só poderão ocupar cargo se algum diretor afastar ou representa-lo.
- Os suplentes não terão direito ao voto só se assumir a vacância de algum diretor afastado
- Os suplentes poderão ser convocados pelo presidente para exercer funções bem como representa-lo em eventos.

SECÃO VII  
SUBSEÇÃO VII  
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.41º-Compete aos diretores de departamento executar as decisões das assembléias, reuniões ordinárias anuais e congressos que forem inerentes ao seu departamento.

Art.42º-Compete ao diretor jurídico, cuidar da parte jurídica da federação bem como dos casos jurídicos dos associados e familiares da FEGOCARR.

**Parágrafo único.** O diretor jurídico será acompanhado por um advogado inscrito na ordem onde estará passando os casos e dando suporte aos processos, bem como ajudar na estrutura de advogados para atender o estado;

Art.43º-Compete ao diretor de política planejamento e infra-estrutura, planejar, cuidar da política, estruturar moveis e imóveis para entidade, bem como zelar da imagem dos diretores e entidade.

**Parágrafo único.** O diretor de Política Planejamento e Infra-estrutura será o responsável pelos projetos da FEGOCARR sendo a pessoa mais próxima do presidente onde será responsável por todos os departamentos para análises de projetos, bem como a estrutura de reuniões, congressos e acompanhar sempre o presidente como também representá-lo.

Art.44º-O diretor de política planejamento e infra-estrutura cuidara, do regimento interno da FEGOCARR onde será encaminhado para o departamento jurídico para analise do mesmo.

Art.45º-A criação de novas diretorias será feita conforme a necessidade da federação dentro do regimento interno, bem como a criação de delegados representantes da FEGOCARR.

**Parágrafo único.** Ao que compete o artigo 45 os delegados como os diretores criados pelo regimento interno não terão direito a voto, e os delegados serão representantes da federação.

*Handwritten signatures and notes:*  
AFL  
SP  
0A3-0019792

130000

**EM BRANCO**



### SEÇÃO VIII CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art.46º-O Conselho de Ética e Disciplina é órgão e poder da FEGOCARR que tem como objetivo fiscalizar as condutas e relações sociais dos filiados e das associações credenciadas de acordos com as normas estatutárias, a ética e as regras de boa conduta social, constituído por três (3) conselheiros titulares sendo incompatível o exercício do cargo de conselheiro com o de dirigente de qualquer instancia da federação.

Art.47º-Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

- a) Abrir processo ético disciplinar de ofício ou através de portaria da presidência, ou denuncia devidamente fundamentada, contra quem de direito e presidir os referidos processos ate o final;
- b) Designar audiências de julgamento, e manter em sigilo as terceiras pessoas todos os atos processuais antes de transito em julgado o devido processo ético disciplinar;
- c) Garantir em caráter de principio o direito de ampla defesa e do contraditório em todas as fases processuais;
- d) Redigir o código de Ética e Disciplina da FEGOCARR em conjunto com o departamento jurídico e assessoria jurídica da FEGOCARR.
- e) Denunciar ao presidente bem como o diretor de política e planejamento desvio de conduta da diretoria executiva ou dos conselheiros, ou ainda qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização;
- f) Reunir se, sempre que necessário e encaminhar a presidência da diretoria executiva as deliberações provenientes da pauta das suas reuniões, para que seja dada publicidade das mesmas;

§1º Constitui atribuições, direitos e deveres dos conselheiros de ética e disciplina, dentre outros interesses ao exercício de suas atividades, zelar pela correta aplicação das normas estatutárias, exigir decore de todos os diretores, conselheiros, delegados e representantes das entidades credenciadas a FEGOCARR e em qualquer outra cerimônia em que esta esteja sendo representada por qualquer daqueles ou por algum de seus filiados.

§2º O conselho de ética e disciplina elegera seu presidente dentre os membros efetivos que compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo, aprovado obedecendo ainda o disposto na legislação publica em vigor.

*[Handwritten signatures and notes]*  
0AB-0019+93

820000

6

**EM BRANCO**



## SEÇÃO IX DOS DELEGADOS DA FEGOCAM

Art.48º-Os delegados serão indicados pelos diretores, representados por regiões e empresas dentro do estado de Goiás e será composto logo após a homologação da diretoria executiva, tendo a finalidade de representar, divulgar e resolver problemas da classe;

Art.49º-Compete aos Delegados;

- Executar todas as determinações oriundas da presidência, bem como dos demais órgãos e poderes.
- 
- Fiscalizar e assistir todas as associações credenciadas, oferecendo suporte técnico, e assessorando estas entidades conforma planejamento anual e orçamentário.
- Repassar para a FEGOCARR relatórios circunstanciados de todas as situações de relevante interesse a categoria filiados a entidade, em caráter de urgência;
- Cadastrar e recadastrar todos os filiados da FEGOCARR, enviando o mencionado cadastro em três (3) vias a secretaria geral e protocolo;
- Coordenar e realizar eventos, encontros, reuniões ou auxiliar as entidades credenciadas a FEGOCARR a organizar tais cerimônias;
- Representar a FEGOCARR a nível regional ou nas empresas, observando rigorosamente as políticas adotadas pela entidade e demais determinações dos seus órgãos e poderes;
- Reunir se, sempre que necessário e encaminhar a presidência ou o diretor de política e planejamento as deliberações provenientes da pauta de suas reuniões, para que seja dada publicidade das mesmas.

§1º Cabe aos delegados a responsabilidade de representar os interesses sociais e econômicos das associações credenciadas a que representa junto a diretoria Executiva da FEGOCARR

§2º Todos os delegados terão o direito de votar e ser votado nas assembleias gerais, reuniões anuais, congressos estando da mesma forma sujeita a sanções dos diretores e conselheiros da entidade.

## TITULO IV DAS ELEIÇÕES CAPITULO I DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art.50º-Nas eleições da Diretoria Executiva dos conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina da FEGOCARR, realizadas de quatro (4) em quatro (4) anos, todos filiados e representantes das associações credenciadas e os delegados em dia com as obrigações estatutárias e contribuições federativas, poderão votar e serem votados, desde que já estejam filiados e credenciados a dois (2) anos e que esteja de acordo com as obrigações estatutárias e sem processos administrativos.

Art.51º-As eleições a que se refere o artigo anterior cumprirão, rigorosamente, os seguintes critérios.

- Cada chapa apresentara a mesa por escrito os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o numero total de membros exigidos para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- Não poderá ocorrer repetição de nome nas diversas chapas apresentadas;
- Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele optar pela inscrição de uma única chapa;

*[Handwritten signatures and notes]*  
0155-00 (1979)

000000

**EM BRANCO**



Marcela Rodrigues  
Responsável  
2º Tabelionato  
Caldas Novas



d) Quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o numero de votos de cada uma for rigorosamente igual da outra configurando um empate proceder-se-á imediatamente a nova votação e caso persista o empate a decisão será feita por sorteio;

d) A chapa para ser declarada vencedora deveser receber no mínimo metade mais um dos votos validos da eleição,

§ 1º O edital de convocação para as eleições deveser publicado no mínimo sessenta (60) dias de antecedência informando dia, hora e formação da chapa endereço, prazo de abertura e encerramento das inscrições e ainda seus critérios e requisitos.

§ 2º A comissão eleitoral será formada por dois membros do conselho fiscal, dois membro do conselho de ética e disciplina juntamente com a secretaria e poderá ser convocado um membro a OAB ou de outra hierarquia, que deveser no prazo mínimo de trinta (30) dias as eleições, publicar o nome das concorrentes e seus respectivos membros seguindo orientações no regimento interno eleitoral.

Art.52º-A diretoria executiva e os conselhos fiscais e de ética e disciplina FEGOCARR serão constituídos pelos membros que constituíram a chapa que obtiver a metade e mais um dos votos validos no momento da votação.



## CAPITULO II DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art.53º-A vacância do cargo será declarada pela presidência após colher parecer pertinente do conselho fiscal ou do conselho de ética e disciplina da FEGOCARR e ocorrerá nas hipóteses de:

- # Impedimento do exercente.
- # Abandono do cargo.
- # Renuncia do exercente.
- # Perda do mandato.

§ 1º Ocorrera impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto nesse estatuto para o exercício do cargo no qual foi eleito

§ 2º Considera abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelos órgãos e poderes da FEGOCARR, ou se ausentar de seus afazeres estatutários.

§ 3º Considerar-se também abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas convocadas oficialmente ou cinco alternadas;

§ 4º Os membros da FEGOCARR instituída nos termos do art.31º e 46º deste estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos.

- A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- B) Grave violação deste estatuto.
- C) Falecimento.

Art.54º-As substituições nos casos de vacância na diretoria executiva obedecerão a ordem de suplentes estabelecida pela forma já citada devendo o presidente fazer a indicação de novo membro que ocupara a suplência vaga ate o final do mandato eletivo conforme estabelecido no Art. 34º § 1º, letra V, C § 2º desse estatuto.

Art.55º-Levando-se em consideração a função fiscalizadora do conselho fiscal nos casos de vacância de cargos de suplência proceder-se-á nova eleição para os cargos de suplência devendo

*[Handwritten signatures and stamps]*  
OAB-GO (9+11)

330000

**EM BRANCO**



o Presidente de o Conselho Fiscal requerer convocação da assembléia geral extraordinária para esse fim.



TITULO V  
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO  
DO EXERCICIO FINANCEIRO



Art.56º-Exercício financeiro coincidira com o ano civil e compreendera fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º A receita compreende:

- a) Contribuições federativas assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens e patrimônios;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As doações e legados convertidos em dinheiro;
- e) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria Executiva venha a criar;
- f) As rendas eventuais;

§3º Todo e qualquer serviço prestado pelos departamentos da FEGOCARR, quando remunerados os recursos provenientes serão administrado pelo 1º tesoureiro, que consiste na pessoa do 1º tesoureiro em conjunto com a presidência;

§4º A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades federativas, nos encargos diversos e da administração da FEGOCARR
- b) As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de credito.
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previsto no orçamento; custeados a conta de credito adicionais abertos com autorização do conselho fiscal e compensado mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Art.57º-As obrigações contraídas pela FEGOCARR não se estendem aos seus membros como pessoas físicas, nem criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumiram, serão empregados exclusivamente na realização de eventos e pagamentos de profissionais.

CAPITULO II  
SEÇÃO I  
DO PATRIMÔNIO

Art.58º-O patrimônio compreende:

- a) Os bens, móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer titulo;
- b) Todos os prêmios troféus e doações existentes e tombadas são insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos de beneficiários da execução de orçamento, transferido na forma deste estatuto;

*[Handwritten signatures and notes]*  
0 AB. 00 1979?

EM BRANCO



- d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão;
- e) Pelo produto de venda das publicações e de realização de eventos de quis quer natureza;
- f) Pela contribuição e doação dos participantes das associações municipais ou não, sindicatos, instituição pública e privadas.



## SEÇÃO II DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art.59º- Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeiras e orçamentárias serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em artigos, observadas as disposições da legislação pública em vigor.

§ 1º O serviço de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos do banco pelos presidentes da diretoria executiva e conselho fiscal.

§ 3º O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminara os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias,

## TITULO VI DOS SIMBOLOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CAPITULO I

### DAS INSÍGNIAS

Art.60º- São insígnias da FEGOCARR a bandeira os emblemas e os uniformes.

§ 1º A Bandeira da FEGOCARR de vera estar de acordo com a logomarca com as cores azul, branca, verde e amarela.

§ 2º Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela diretoria executiva,

Art. O uniforme da FEGOCARR ficara a critério da diretoria executiva observada as cores tradicionais, azul, branca, amarela e verde.

§ 4º O uso das insígnias da federação que não pedem ser imitadas, é de caráter exclusivo e fazem parte do patrimônio material da FEGOCARR,

## CAPITULO II DOS RECURSOS EM GERAL E DEMAIS RECONSIDERAÇÕES SEÇÃO 1 DOS RECURSOS EM GERAL.

Art.61º- A toda pessoa física ou jurídica vinculada a FEGOCARR que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos é assegurado o direito de pleitear ao presidente da FEGOCARR e em ultimo grau de recurso Assembléia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, sua revogação ou modificação.

*[Handwritten signatures and notes]*  
043-60 (1974)

220000

**EM BRANCO**



Art.62º-Não será objeto da apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEGOCARR dentro de oito (8) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvada o disposto no regimento interno.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficará sem encaminhamento o recurso ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento na FEGOCARR da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

## SEÇÃO II Das reconsiderações

Art.63º-Alem do direito ao recurso previsto no artigo 63 e sem prejuízo dele será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração sem efeito suspensível ao poder que tenha praticado o ato.

**Parágrafo Único:** O pedido de reconsideração devesa ser encaminhado dentro de quatro (4) dias contados da publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá dez (10) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso previsto no artigo 64 se houver.

## TITULO VII Das disposições finais e transitórias.

Art.64º-São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão descrito neste estatuto, no exercício da respectiva competência, ou originados de organização de organismo publico ou privado a que a entidade devesa constante obediência.

Art.65º-A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante homologação do conselho fiscal, se a diretoria executiva omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado desse estatuto o orçamento entrara em execução sem homologação se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo conselho fiscal.

Art.66º-O Presidente da FEGOCARR disporá de assistentes credenciados, para representá-lo nos atos federativos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade as referidas funções nos seus impedimentos serão exercidas por qualquer outro membro da diretoria executiva por ele designado.

Art. 67º-O dever dos filiados e removível, quanto ao implemento das condições prescritas no art. 16 alínea D deste estatuto, e o constitui imperativo na hipótese de referir-se as participações dos filiados nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art.68º-A FEGOCARR poderá ser dissolvida em virtude de decisão da assembleia geral para esta finalidade especialmente convocada e quando, pela maioria simples de seus filiados for reconhecido que não poderá mais preencher as suas finalidades.

Art.69º-Os art. Omissos nesse estatuto serão resolvidos pelas assembleias gerais e ordinárias e extraordinárias, sendo permitido que o presente estatuto no todo ou em parte seja alterado nos termos previstos no artigo 28 § 1º alínea G deste estatuto.

Art.70º-O presente estatuto aprovado em assembleia geral passara vigorar na data de sua aprovação devendo ser realizada a sua inscrição no cartório publico da cidade de Caldas Novas conforme FORUN ELEITO.



*Handwritten signatures and the number 0AB-601477.*

1000

000000

**EM BRANCO**



Marcela Rodrigues da Cunha *mm*  
Respondente  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas - GO *me*



*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Eugenio Guimarães Filho  
Presidente da FEGOCARR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Silvia Regina Rodrigues  
1ª Secretária da FEGOCARR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Advogado  
OAB-0019743  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Wellington de Souza

Dir. de Política e Planejamento  
da FEGOCARR

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Orlando dos Santos  
Tesoureiro

O Selo de nº de série \_\_\_\_\_ foi afixado na 1ª via do documento.  
Emolumentos: R\$ 113,00  
Tx. Judiciária: R\$ 8,25  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas - GO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Protocolo nº 14699 fls. nº 107  
Dia 10/Dezembro/2009  
Registrado o nº 3086 fls. nº 001  
Livro nº 158 dia 10/12/2009  
Caldas Novas - GO  
*me*  
Marcela Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabelionato de Notas nº 007/2008



*[Handwritten marks and signatures]*

810000

**EM BRANCO**



Oliveira; Nilson da Cruz Ribeiro; Gleison Vilela da Silva; Francisco Luiz de Oliveira Neto; Elivaldo Cordeiro da Silva, Wellington de Souza. A presente ata é transcrição fiel da lavrada nas folhas 1 e verso do livro de atas número 01 da Federação goiana dos carreiros - FEGOCARR.

  
Jose Eugenio Guimarães Filho

**RELAÇÃO DOS FUNDADORES E DIRETORIA DA FEDERAÇÃO GOIANA DOS CARREIROS –  
FEGOCARR PARA O MANDATO DE 2007 À 2011**



Presidente - Jose Eugenio Guimarães Filho, brasileiro, casado, Carreiro, portador do RG 1720374, SSP-GO e CPF 697.632.081-49, residente e domiciliado à Av. a 20, Qd. 0 Lt. 28, J setor sul, Trindade – Goiás CEP.: 75380-000, Telefone. 8554 00 80

Vice-Presidente – José Lino da Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1532798, SSP/-GO e CPF 43091393100, residente e domiciliado à Rua 42, Qd.19 Lt 03 Bairro Santos Dumont , Trindade – Goiás.

Primeira Secretária – SILVIA Regina Rodrigues, brasileira, casada, do lar, portador do RG 648839 SSP/GO e CPF 083.094.337-43, residente e domiciliado à Rua 20 Qd It 28 Trindade, Goiânia, Goiás. -

Segunda Secretária –Lucia de Brito Carvalho, brasileira, divorciada, secretaria, portador do RG 439098 SPTC-GO e CPF 925.819.861-15, residente e domiciliado à RUA 17 Qd 87 It 60, setor Mansões das Águas Quentes Caldas Novas – Goiás. –

Primeiro Tesoureiro - Orlando dos Santos, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 6388980 ssp-sp ,DGPCGO-GO e CPF 76140040868, residente e domiciliado à Rua Havai , Goiânia – Goiás.

Segundo Tesoureiro – Diogo Jose Divino Filho, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 4241700, SSP-GO e CPF 916337101-41, residente e domiciliado à AV. Manoel Monteiro, nº786 casa 2 vila pai eterno Trindade Goiânia –Goiás.

Conselho Fiscal Efetivo:

Primeiro Conselheiro – – Marizelia Guimarães Silva, brasileira, casada, do lar, portador do RG 3860509 SSP-GO e CPF 899618891-34, residente e domiciliado à AV. Manoel Monteiro nº 786 casa 2 Trindade Goiás .

Segundo Conselheiro – Joana Darc Guimarães Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1049854 SSP-GO e CPF 026551741-94, residente e domiciliado à Rua Mopyata qd 109 It 6 jardim helvécia Aparecida de Goiânia- Goiás .

  
0 Ab-60 (1979)

BRANCO

EM BRANCO



Terceiro Conselheiro -- Nilson da Cruz Ribeiro, Brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 194582 SSP-DF e CPF 003886701-00, residente e domiciliado à Rua Mopyata qd 109 It 6 casa 3 jardim helvécia Aparecida de Goiânia- Goiás .

Marcela Rodrigues da Cunha Ramos  
Respondente  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas - GO



**Conselho Fiscal Suplente:**

Primeiro Conselheiro Suplente – Gleyson Vilela da SILVA, brasileiro, casado, assessor parlamentar, portador do RG 1932612 SESP- GO e CPF 589736301-30, residente e domiciliado à rua santo Afonso qd 09 It 10 vila perpetuo socorro Trindade Goiás

Segundo Conselheiro Suplente – JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG3.227.676-SSP-GO e CPF 611.237.405-53 ,residente e domiciliado à Rua Gustavo Alves Prado Qd 17 Lt 4 Bairro Santo Hilário I Goiânia –Goiás .

Terceiro Suplente – Elivaldo Cordeiro da silva brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 2184312-SSP-GO e CPF 853378111-34 ,residente e domiciliado à Rua RB nº 68 setor santo Onofre Trindade –Goiás .

**Conselho de ÉTICA E Disciplina**

1º conselho de Ética e disciplina SILVIA Regina Rodrigues, brasileira, casada, do lar, portador do RG 648839 SSP/GO e CPF 083.094.337-43, residente e domiciliado à Rua 20 Qd It 28 Trindade, Goiânia, Goiás. –

2º conselho de Ética e disciplina Pedro de Freitas Machado, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 1256838 SSP/GO e CPF 274071791-15, residente e domiciliado à Rua Mopyata qd 109 It 6 casa 4 jardim helvécia Aparecida de Goiânia Trindade, Goiânia, Goiás.

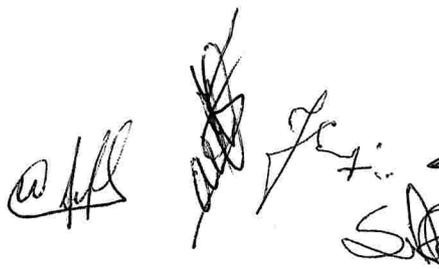
**Diretor de Ética e disciplina**

1º diretor – Wellington de Souza, brasileiro, divorciado, assessor parlamentar, portador do RG 3797853 SSP-GO E CPF 106.619.558-77, residente e domiciliado a rua 17 qd 87 It 60 casa 3 setor Mansões das Águas Quentes- Caldas Novas Goiás

  
Jose Eugenio Guimarães Filho

O Selo de nº de série \_\_\_\_\_ foi afixado na 1ª via do documento.  
Emolumentos: R\$ 22,00  
Tx. Judiciária: R\$ 8,25  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Protocolo nº 14028 fls. nº 107  
Dia 10 Dezembro 2009  
Registrado nº 3085 fls. nº 177  
AST dia 10/12/2009  
CALDAS NOVAS - GO  
Rodrigues da Cunha Ramos  
Respondente  
ada por Portaria 007/2008  
28

  
0 AB-00 19393



020000

**EM BRANCO**